



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.320/2007

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, A REALIZAÇÃO DO EXAME DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS (EOA) “TESTE DA ORELHINHA” EM RECÉM-NASCIDOS.”

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Hospital Municipal da Rede Pública do Município de João Pinheiro, a obrigatoriedade da realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOA), popularmente conhecidas como “Teste da Orelhinha”, em bebês recém-nascidos para o diagnóstico precoce da surdez.

Art. 2º O exame deverá ser realizado preferencialmente nas dependências dos respectivos estabelecimentos até a alta do recém-nascido, salvo quando, por determinação médica, outra data julgada necessária.

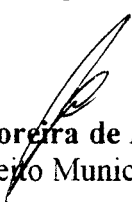
Parágrafo-único – Não possuindo o estabelecimento hospitalar condições técnicas de realizar o exame, ficará este responsável pelo agendamento do mesmo junto ao hospital apto a realizá-lo, ou junto aos serviços de fonoaudiologia conveniados.

Art. 3º A criança cujo teste apresentar falha, deverá ser submetida a novo teste, devendo ser agendado pelos estabelecimentos hospitalares preferencialmente até o 30º (trigésimo) dia de vida. Confirmada a alteração auditiva, a criança deverá ser encaminhada para a realização de exames complementares.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 09 de abril de 2007


Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal